



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 554 DE 19 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PISO PROFISSIONAL DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL – EC Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 554, de 19 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º O piso profissional dos cargos de Agente de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, será de:

I – R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2023;

[...]

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 554, de 19 de julho de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda-RS, em 11 de janeiro de 2023.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em __/__/2023.

VANDIELE LOPES MARTINS
Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 554 DE 19 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PISO PROFISSIONAL DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL – EC Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre O PISO PROFISSIONAL DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL - EC Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, tendo em vista novo valor do salário mínimo nacional.

Inicialmente, vale referir que os atos normativos complementares, quais sejam, Portaria GM/MS nº 1.971 e Portaria GM/MS nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, que estabeleceram o piso dos ACS e ACE, levaram em consideração os valores equivalentes a dois salários mínimos, como podemos ver abaixo:

Portaria GM/MS nº 1.971/2022, que “Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022”, assim dispõe:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), **equivalente à 2 (dois) salários mínimos**, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e

Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022. (grifamos e sublinhamos)

Por conseguinte, a Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que “Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos”, possui a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ **2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)** a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022. Com efeito, a partir da publicação das Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022, as quais garantiram o repasse aos Municípios, pela União, dos valores necessários para garantir o piso dos ACS e dos ACE no montante de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e especialmente considerando a determinação de efeitos financeiros dessa medida a partir de maio de 5 2022, é dever do Município garantir o piso aos seus servidores desde o dia 6 de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Dessa forma, como é de responsabilidade da União o vencimento dos ACS e dos ACE, o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) levou em consideração valor equiparado ao salário mínimo nacional da época, no caso o ano de 2022.

Por conseguinte, a partir da publicação das Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022, as quais garantiram o repasse aos Municípios, pela União, foi pago pelo Município o piso aos seus servidores desde o dia 6 de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022.

Contudo, o Governo Federal estipulou mediante portaria de nº 1.134/2022, novo valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2023, que é de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Assim, o valor do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, deve acompanhar os valores atualizados do novo salário mínimo, visto que, o valor deve ser declarado e não vinculado, ou seja, é vedado à vinculação do salário mínimo para qualquer fim, conforme art. 7º inciso IV, da CF/88.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, 11 de janeiro de 2023.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal